

*P&R&F.*  
 PROTOCOLO GERAL  
 N. 919/39



ASSUNTO

N. \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

*2019.1.1.00 740-54*  
*PCERT - Rio de Janeiro em 02/10/2019*

RIO DE JANEIRO, D. F.

— SECÇÃO

193

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

INTERESSADO *Miguel José Abscator*

ANEXOS *PCERT. 2554/39*

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<i>DTG 339</i>	<i>4 7 39</i>		19
<i>DTG 480</i>	<i>15 9 39</i>		20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

S

Of. 339

A de julho de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministerio da Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que trata o incluso processo PCERTT. 919/39, em que é interessado MIGUEL JOSÉ ABOCATER, incluso vos enviamos o referido processo, para que vos pronuncieis a respeito, nos termos do artº 23 e seu paragrafo unico, do decreto-lei nº 893, de 26/11/38, tendo em vista o despacho exarado por esta Comissão, na petição em apreço.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 16/9/39, fls. 22221  
L. Bitt.

GRMM/ECR

DTC. 2182/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

~~SERVIÇO DE REGISTRAÇÃO, RECONHECIMENTO E EXODONIZAÇÃO~~

Divisão de Terras e Colonização

RIO DE JANEIRO, D. F.

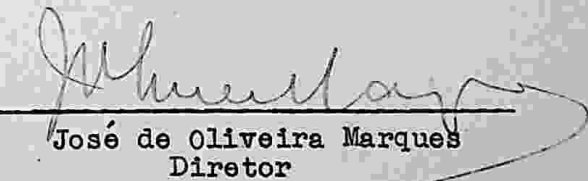
753

22 de Agosto de 1939.

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

Em resposta ao vosso ofício nº 339, de 4 de Julho p. passado, junto vos restituo, com as necessarias informações, o processo DTC. 2182/39 (PCERTT. 919/39), em que é interessado MIGUEL JOSÉ ABOCATER.

Saudações

  
José de Oliveira Marques  
Diretor

/MAPB.

COPIA

DESPACHO DADO NO PROCESSO Nº 919/39, em que é interessado o Snr. MIGUEL JOSÉ ABOGATER.

"Tendo em vista o que informa a D.T.C. sobre o lote nº 101 do Nucleo Colonial de Santa Cruz, atualmente na posse do requerente, que o mantem em cultivo regular e nele possui benfeitorias, fica assegurado ao mesmo requerente preferencia para a aquisição do alludido lote nos termos do artº 8º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938.

Remeta-se o processo à D.T.C. para os devidos fins.

Rio, 4/9/39.

(AA) Luciano Pereira da Silva

Plinio de Freitas Travassos

Henrique Dietrich

*Conferir com o original.*

*Rio, 11/9/39*

*Elizabete  
Leiteiro*

S

Cf. 480

N.º de setembro de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Em face das informações prestadas por essa Divisão, incluso vos enviamos o processo PCERTT. 919/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 101 - Seção D - no Centro Agrícola de Santa Cruz.

É interessado no processo anexo, o Snr. NIGUEL JOSÉ ABOCATER, que, na qualidade de ocupante e proprietário das benfeitorias existentes no terreno em apreço, fica com o direito á preferência para a aquisição do dominio pleno do mesmo, nos termos do artº 32 do decreto-lei nº 393, de 26 de novembro de 1938, observada a legislação em vigor para os serviços de colonização.

Atenciosas saudações

A Comissão,